

Ministério do Trabalho e Emprego**CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005****REVOGADO**

Acrescenta dispositivos à Resolução Normativa nº 66, de 08 de novembro de 2005.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Acrescentar ao art. 2º da Resolução Normativa nº 66, de 08 de novembro de 2005, os seguintes parágrafos:

§ 1º Para o disposto no caput deste artigo, considera-se marítimo estrangeiro qualquer profissional que labore a bordo de uma embarcação de turismo estrangeira, não destinada a operações de guerra, matriculada em território em que esteja em vigor a Convenção nº 108, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, concernente à Carteira de Identidade Internacional de Marítimo.

§ 2º Equipara-se ao marítimo, a que se refere o parágrafo anterior, a pessoa portadora da Carteira de Identidade Internacional de Marítimo que exerce atividade profissional a bordo de embarcação de turismo estrangeira.

Art. 2º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA
Presidente do Conselho
Em exercício

**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 1.007, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005**

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46255.00492/2005-65, resolve: Conceder a autorização à empresa SAINT GOBAIN CERÂMICAS E PLÁSTICOS LTDA para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado a Rua: Antônio Matheus Sobrinho, nº120, Bairro: Jd.São Matheus, Cidade: Vinhedo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita o cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO.

PORTARIA Nº 1.008, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46472.002358/2004-53, resolve:

Conceder autorização à empresa DURATEX SA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 40 (quarenta) minutos em seu estabelecimento situado à Rua: Comendador Souza, nº.125, Bairro: Água Branca, Cidade: São Paulo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.119 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores da Áreas de Produção, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO

PORTARIA Nº 1.009, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Mi-

nisterial Nº. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 47998.010027/2005-10, resolve:

Conceder autorização à empresa TMD FRICTION DO BRASIL SA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos em seu estabelecimento situado à Rua: Tupi, nº.293, Bairro: Vila Maria, Cidade: Indaiatuba, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.147 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Setor Produtivo, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO.

PORTARIA Nº 1.010, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46257.003661/2005-07, resolve:

Conceder autorização à empresa ARIM COMPONENTES PARA FOGÃO LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos em seu estabelecimento situado à Estrada Ana Procópio de Moraes, nº.783, Bairro: Fazendinha, Cidade: Santana de Parnaíba, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.257 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Administração e Fábrica, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO.

PORTARIA Nº 1.011, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46264.000797/2005-68, resolve:

Conceder autorização à empresa ELETROLUX DO BRASIL S/A para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 40 (quarenta) minutos em seu estabelecimento situado à Avenida: José Pereira Lopes, nº.250, Bairro: Botafogo, Cidade: São Carlos, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.21 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Plásticos, Metalurgia e Engenharia de Fábrica(Manutenção) e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO.

PORTARIA Nº 1.012, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46382.000058/2005-20, resolve:

Conceder autorização à empresa SCHENECTADY CRIOS S/A para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos em seu estabelecimento situado à Avenida: Brasil, nº.4500, Bairro: Distrito Industrial, Cidade: Rio Claro, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o

respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.220 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Resina, Moagem, Pó de Mol-dagem, Formol, Manutenção, Utilidades e Areia Coberta, e estará sujeita o cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO.

PORTARIA Nº 1.013, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46472.005281/2005-54, resolve:

Conceder autorização à empresa INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos em seu estabelecimento situado à Avenida: Alexandre Colares, nº.1032, Bairro: Vila Jaguará, Cidade: São Paulo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.91 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores Produtivo(fábrica), e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO.

PORTARIA Nº 1.014, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 47998.008445/2005-39, resolve:

Conceder autorização à empresa MAGNETI MARELLI ELETRÔNICA LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos em seu estabelecimento situado à Avenida: Emancipação, nº.801, Galpão 04, Bairro: Jardim Santa Rita de Cássia, Cidade: Hortolândia, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.88 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Quadro de Bordo, Plástico e Serigrafia, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO.

PORTARIA Nº 1.015, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46266.003702/2005-48, resolve:

Conceder autorização à empresa MAGGION INDÚSTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos em seu estabelecimento situado à Rua: José Campanella, nº.501, Bairro: Macedos, Cidade: Guarulhos, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.180 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Artefatos de Borracha, Indústria Mecânica e Administração, e estará sujeita a cancelamento em caso de